



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.379, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020, de Emergência Cultural Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, para o Município de Santo Ângelo-RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação ao município de Santo Ângelo, os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado ao município de Santo Ângelo, provenientes da Lei supracitada, será de R\$ 545.213,07 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e treze reais e sete centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Plataforma Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, através da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor de análise Municipal da Lei Aldir Blanc no município de Santo Ângelo, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades, bem como dos editais de fomento e de premiação, avaliação dos projetos escritos nos editais, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 5 (cinco) integrantes, Municipal sendo 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura indicado pelo Secretário Municipal da Cultura, 1(um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e 2 (dois) membros indicados pela Sociedade Civil e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, garantindo a representatividade da diversidade Cultural do município de Santo Ângelo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Art. 4º A Secretaria Municipal da Cultura de Santo Ângelo, ficará responsável por auxiliar a realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e a informação em geral é restrito.

Parágrafo único. O município disponibilizará suporte, através dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município, bem como na produção do relatório final da execução da Lei até a sua finalização com data limite do dia 31 dezembro de 2020.

Art. 5º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art.2º desta Lei serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020.

§1º Será destinado um montante de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para apoio as entidades cadastradas e homologadas junto à plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da SEDAC-RS (cultura.rs.gov.br).

§2º Para acessar os recursos previstos no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, os interessados deverão realizar o cadastro específico para este inciso, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da SEDAC-RS, cultura.rs.gov.br, e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico. Os recursos serão distribuídos conforme o art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020.

§3º O subsídio será pago as entidades cadastradas e homologadas em parcela única, conforme plano de ação do município de Santo Ângelo, aprovado na Plataforma + Brasil.

§4º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro meses) imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 5º Os contemplados com o subsídio descrito no inciso II não serão beneficiados pelo contido no inciso III do art.2º da Lei Federal Aldir Blanc.

Art. 6º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art.2º, desta Lei serão distribuídos, conforme Inciso III, do art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, totalizando um montante de R\$ 365.213,07. (Trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e treze reais com sete centavos), que serão disponibilizados para editais de fomento e de premiação para atividades Culturais:

-Edital nº 02/2020 Fomento a atividades Culturais: Serão selecionadas 30 iniciativas artísticas, que receberão até R\$5.000,00 para execução do projeto.

-Edital nº 03/2020 Premiação a atividades Culturais: Serão premiados 43 agentes culturais com valor de R\$5.000 que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural no município de Santo Ângelo.

Art. 7º Os recursos remanescentes no inciso II serão remanejados para o inciso III do art.2º da Lei Federal Aldir Blanc, conforme plano de ação aprovado pela plataforma + Brasil.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinado à incentivar atividades culturais na cidade de Santo Ângelo/RS e também meio de mitigação dos efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, criando um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura, está de acordo com o que determina a Lei Municipal 3.469/2010, do Sistema Municipal de Cultura e Lei Municipal 4.292/2019, do Plano Municipal de Cultura, com a aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Federal 8.666/93.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:A5B0381F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EDITAL 02/2020 – SECRETARIA DE CULTURA ARTES
INTEGRADAS

Edital 02/2020 – Secretaria de Cultura - A Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - por meio da *Secretaria Municipal da Cultura (SMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FMC) com apoio do Governo Federal, Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura, TORNA PÚBLICA a abertura do processo de inscrições, entre os dias 09 de outubro e 25 de outubro de 2020, para o Edital de Premiação “ARTES INTEGRADAS – Lei Aldir Blanc”* que selecionará agentes culturais (personalidades, grupos ou entidades com ou sem fins lucrativos) que tenham prestado relevantes atividades culturais contribuindo ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Santo Ângelo, para solicitação de premiação prevista no Inciso III, e recursos remanejados do Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) com previsão de recurso de acordo com o Projeto de Lei Municipal nº 54 de 2020. O edital poderá ser obtido a partir de 09 de outubro de 2020 no site <https://pmsantoangelocultura.abase.com.br/site>. O concurso, que regulamenta a concessão de recursos financeiros no valor total de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), com fundamento nas disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinado à incentivar atividades culturais na cidade de Santo Ângelo/RS e também meio de mitigação dos efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, criando um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura, de acordo com o que determina a Lei Municipal 3.469/2010, do Sistema Municipal de Cultura e Lei Municipal 4.292/2019, do Plano Municipal de Cultura, com a aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Federal 8.666/93.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:DB76C791

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.379, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020, de Emergência Cultural Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, para o Município de Santo Ângelo-RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação ao município de Santo Ângelo, os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado ao município de Santo Ângelo, provenientes da Lei supracitada, será de R\$ 545.213,07 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e treze reais e sete centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Plataforma Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, através da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor de análise Municipal da Lei Aldir Blanc no município de Santo Ângelo, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades, bem como dos editais de fomento e de premiação, avaliação dos projetos escritos nos editais, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 5 (cinco) integrantes, Municipal sendo 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura indicado pelo Secretário Municipal da Cultura, 1 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e 2 (dois) membros indicados pela Sociedade Civil e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, garantindo a representatividade da diversidade Cultural do município de Santo Ângelo.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Cultura de Santo Ângelo, ficará responsável por auxiliar a realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e a informação em geral é restrito.

Parágrafo único. O município disponibilizará suporte, através dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município, bem como na produção do relatório final da execução da Lei até a sua finalização com data limite do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º desta Lei serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020.

§1º Será destinado um montante de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para apoio as entidades cadastradas e homologadas junto à plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da SEDAC-RS (cultura.rs.gov.br).

§2º Para acessar os recursos previstos no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, os interessados deverão realizar o cadastro específico para este inciso, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da SEDAC-RS, cultura.rs.gov.br, e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico. Os recursos serão distribuídos conforme o art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020.

§3º O subsídio será pago as entidades cadastradas e homologadas em parcela única, conforme plano de ação do município de Santo Ângelo, aprovado na Plataforma + Brasil.

§4º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições

culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro meses) imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 5º Os contemplados com o subsídio descrito no inciso II não serão beneficiados pelo contido no inciso III do art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc.

Art. 6º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º, desta Lei serão distribuídos, conforme Inciso III, do art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, totalizando um montante de R\$ 365.213,07. (Trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e treze reais com sete centavos), que serão disponibilizados para editais de fomento e de premiação para atividades Culturais:

-Edital nº 02/2020 Fomento a atividades Culturais: Serão selecionadas 30 iniciativas artísticas, que receberão até R\$5.000,00 para execução do projeto.

-Edital nº 03/2020 Premiação a atividades Culturais: Serão premiados 43 agentes culturais com valor de R\$5.000 que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural no município de Santo Ângelo.

Art. 7º Os recursos remanescentes no inciso II serão remanejados para o inciso III do art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc, conforme plano de ação aprovado pela plataforma + Brasil.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:32ED5000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATROLHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.570, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza transferência financeira, por meio de subvenção social, ao Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, visando implementar ações para aquisição de materiais e equipamentos, bem como assistência hospitalar aos usuários e pacientes infectados com o novo coronavírus – COVID 19,

mediante a abertura de leitos UTI para o Município e região e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo de Santo Antônio da Patrulha autorizado a transferir o montante de até R\$ 132.620,48 (Cento e trinta e dois mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), por meio de subvenção social, ao Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, do Município de Osório, RS, visando criar e implementar estruturas de atendimento à população no tratamento de enfermidades decorrentes do COVID 19.

Parágrafo único. As ações previstas no caput compreendem a aquisição de materiais e equipamentos necessários à constituição de 10 (dez) leitos destinados aos pacientes e usuários afetados pela pandemia, bem como investimento em infraestrutura, conforme plano de trabalho apresentado à Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMLINORTE.

Art. 2.º Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de transferência dos recursos, conforme modelo padrão da AMLINORTE, com o estabelecimento hospitalar, entidade sem fins lucrativos de atenção à saúde, contendo a finalidade da operação.

Art. 3.º Fica autorizado o repasse de valores a entidade hospitalar para a realização da compra dos objetos necessários à abertura e disponibilização de 10 (dez) leitos UTI COVID, obras de infraestrutura e contratação de pessoal técnico especializado, com os procedimentos sendo acompanhados pela Unidade Central de Controle Interno de cada Município.

Art. 4.º O Hospital deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento diretamente ao Município, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DEC00E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.571, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: